



# Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de  
Justica

para os devidos fins.

Em 09/02/17

Plenário

Conceição de Maria Lages Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado João

Madison

para relatar.

Em 6/3/17

~~Presidente Comissão de Constituição  
e Justiça~~



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Assembleia Legislativa**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PROJETO DE LEI 001 DE 10 DE JANEIRO DE 2017**

*"Altera a Lei complementar nº 061 de 20 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Plano de cargos, carreira e remuneração dos docentes da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, e dá outras providências."*

**Autor:** Governador do Estado

**Relator :** Dep. João Madison Nogueira

Nos termos do Art. 47, inciso VI, 59, 60 e 61 do Regimento Interno, fui nomeado relator da presente proposição para emitir parecer sobre a constitucionalidade da matéria. Para tanto, deve ser observada a sua adequação formal e material com os preceitos normativos da Constituição da República de 1988 e da Constituição do Estado do Piauí de 1989.

Trata-se de Projeto de lei apresentado pelo eminente Governador do Estado Wellington Dias, que altera a Lei complementar nº 061 de 20 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Plano de cargos, carreira e remuneração dos docentes da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, e dá outras providências.

Tal projeto propõe-se a atender aos anseios da comunidade docente, visa alterar a Lei Complementar 124/2009, de 01 de julho de 2009, que dispõe

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to the author or a witness.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Assembleia Legislativa**

sobre um Plano de Cargos, Carreira e remuneração do magistério superior da Universidade Estadual do Piauí – UESPI.

Nos termos do projeto, o quadro geral de cargos da carreira docente permanece a mesma quantidade, havendo apenas uma mudança no número de vagas das respectivas classes, de modo a estimular a produção acadêmica e a permitir que os docentes ocupem os níveis de carreira de acordo com a qualificação alcançada, bem como, para permitir a realização de concurso público para provimento do cargo de professor efetivo.

**É o relatório.**

**Passo a fundamentação e voto.**

A proposta encontra guarida no ordenamento jurídico brasileiro, respeitando os princípios constitucionais e no artigo 75 da Constituição do Estado do Piauí. Senão vejamos:

*Art. 75 A iniciativa das leis complementares e das leis ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao procurador Geral de Justiça e aos cidadãos na forma prevista nesta Constituição.*

§ 1º ...

§ 2º São de iniciativa privativa do Governador as leis que:

I - ...

II- disponham sobre:

69



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Assembleia Legislativa**

a) Criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) ...

**III – Estabeleçam:**

a) ...

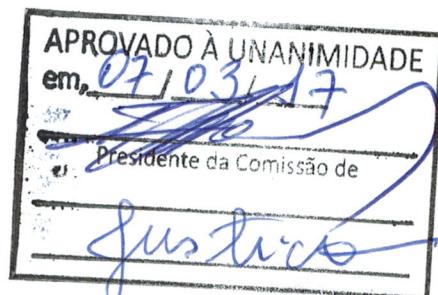
b) Criação, estruturação, extinção e atribuições das Secretarias de Estado e demais órgãos do Poder Executivo.

Logo considero a proposição constitucional, nos seus aspectos materiais e formais.

**Desta forma o voto do relator é pela aprovação da matéria.**

Sala das Comissões, 07 de março de 2017.

João Madison Nogueira  
Deputado Estadual  
Relator



M. J. L. P. J. m